

a comissão de questões  
legispcionais e financeiras  
em 13 - 03 - 79  
y querem



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 18/79

Concede Isenção a Associação Beneficente Católica.

Art. 1º - É concedido isenção de tributos municipais a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, bem assim as suas unidades:

- a - Hospital Geral Santa Izabel;
- b - Hospital de Clínicas S. Boaventura;
- c - Maternidade Hilda Nogueira Gama;
- d - Hospital Infantil Antonina Coelho;
- e - Ambulatório Frei Pedro;
- f - Casa do Guri;
- g - Lactário e Restaurante Infantil Frei Cornélio;
- h - Vilas das Viúvas.

Art. 2º - Fica a Associação Beneficente Católica, obrigada a entregar anualmente no fim de cada exercício financeiro uma cópia do balanço demonstrativo de suas atividades.

Art. 3º - O Setor responsável anotará o ato, e exigirá o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entando esta lei em vigor na data de sua publicação.